



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná,

A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano, de sua competência, incidente sobre o imóvel de propriedade da firma INCOMATE LIMITADA, situado nesta cidade, prolongamento da rua 7 de Setembro, a partir da rua Octávio José Kuss.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo é concedida até o prazo máximo de 10 (dez) anos, enquanto o imóvel permanecer na propriedade da referida firma, como forma de indenização e pela utilização, para a abertura / do prolongamento da rua 7 de Setembro, de uma faixa de terra do imóvel beneficiado, medindo 162 m do lado sul e 143 m do lado norte, com 12m de largura em toda a extensão, num total de 1.830 m².

Art. 2º - Não se transmitindo com o imóvel a presente isenção, a parte da área ou toda ela, que venha a ser eventualmente alienada a terceiro, ficará desde logo sujeita ao tributo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de maio de 1976

Cacilda Kuss Marins
Presidente.

Registrado



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

093/76.-


Lapa, 12 de abril de 1976

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 03/76, acompanhado da respectiva Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, este Projeto não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 03/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano e da outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano, de sua competência, incidente sobre o imóvel de propriedade da firma INCOMATE LIMITADA, situado nesta cidade, prolongamento da rua 7 de Setembro, a partir da rua Octavio José Kuss.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo é concedida até o prazo máximo de 10 (dez) anos, enquanto o imóvel permanecer na propriedade da referida firma, como forma de indenização e pela utilização, para abertura do prolongamento da rua 7 de Setembro, de uma faixa de terra do imóvel beneficiado, medindo 162 m do lado sul e 143 m lado norte, com 12 m de largura em toda a extensão, num total de 1.830 m².

Art. 2º - Não se transmitindo com o imóvel a presente isenção, a parte da área ou toda ela, que venha a ser eventualmente alienada a terceiro, ficará desde logo sujeita ao tributo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de abril de 1976.-


JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº 03/76

Senhora Presidente:

O presente projeto se justifica por se tratar de forma econômica e financeiramente mais interessante para o Município, porque será aberto o prolongamento da rua 7 de Setembro, com a decorrente melhoria urbanística, sem haver, de imediato, o dispêndio para o pagamento da indenização legal.

De outra parte, a tendência é, tão logo a rua seja aberta, de a área ser vendida em lotes, passando as partes alienadas a ficar sujeitas ao tributo.

Espera-se, por isso, venha a merecer aprovação dessa Colenda Câmara.


JOSE RIBAS

Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões Competentes
para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das sessões, em 12/04/76

Caarlada Russ Martins
Presidente

Parecer de Comissão de Jurisprudência
e Justiça.

O mesmo este
comunicado a ditos jur. para
opinião pela
crucis.

Legis, 26/04/76

